



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

## **RESOLUÇÃO Nº 190, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.**

### **FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES NA LEGISLATURA 2025 A 2028.**

O Presidente,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º Nos termos do art. 29, inciso V da Constituição da República, art. 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais e artigos 31, inciso IX e 35 da Lei Orgânica Municipal, ficam fixados os subsídios devidos aos Vereadores na Legislatura de 2025 a 2028.

Art. 2º São fixados os seguintes subsídios na Legislatura de 2025 a 2028:

I - Vereador, correspondente ao valor mensal de R\$ 17.387,32 (dezessete mil, trezentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos);

§ 1º - Os subsídios previstos no caput vigorarão entre 01 de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028.

§ 2º - Na hipótese de a Câmara Municipal não fixar até a última sessão legislativa da próxima legislatura outros valores, ficarão mantidos, na legislatura subsequente, os critérios de remuneração vigentes em dezembro da sessão de 2028, admitida apenas a correção monetária por índice oficial.

§ 3º - Ficam ressalvados o direito ao recebimento de 13º subsídio anual, férias remuneradas acrescida do terço constitucional, bem como outras indenizações regulamentadas em lei ou resolução.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias e já consignadas no orçamento vigente, substituídas por aquelas que vierem a sucedê-las nos orçamentos futuros com a mesma finalidade, suplementadas, se necessário, com os recursos disponíveis, conforme art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/1964.



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 12 de novembro  
de 2024.

THIAGO FELIPE DE ALMEIDA  
Presidente

JOSELINO SANTANA DIAS  
Vice-Presidente

CLÁUDIO JOSÉ DE DEUS  
Secretário